

DECRETO N. 38.349, DE 17 DE ABRIL DE 1961

Faz doação de um veículo usado do Estado, à Associação Beneficente das Assembleias de Deus, nos termos da lei 5.597, de 12 de abril de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. n. 4.855-60, fica doado à Associação Beneficente das Assembleias de Deus, nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, um veículo usado do Estado com as seguintes características: Jeep Willys Overland, ano 1952, chapa n. 296-348, motor n. 3J-110.075, registrado no patrimônio da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social sob n. J-28, pelo valor de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de abril de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 17 DO CORRENTE

Designando, em vista do que consta do processo GG. n. 1.957-59, os srs. dr. Eugênio Mariz de Oliveira Netto, dr. Naim Sawaya, médicos, dr. Anacleto de Oliveira Faria advogado do Estado, Augusto Luiz Browne, técnicos de administração e dr. Joaquim Buller Souto, Diretor, para integrarem a Comissão Especial instituída para reexame da regulamentação referente ao aproveitamento de indivíduos de capacidade reduzida.

Aplicando:

em vista do que consta do processo GG-5.739-60 — (apenso n. 14.141-60-SS), ao dr. Octávio Cavalcanti de Albuquerque Queiroz, médico, interino, referência "53", da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a pena de demissão, nos termos do artigo 643, item IV § 2.º, da C.L.F.;

em vista do que consta do processo GG-4553-60 — (apenso 26.244-59-SF e outro), a Dorival Pontes Martins, Exator, classe "O", do Quadro da Secretaria da Fazenda, a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do artigo 643, item III, combinado com o artigo 644, itens II e VI da C.L.F.;

em vista do que consta do processo GG-5.064-60 — (apenso n. 13.576-57-SF), ao sr. Bartolomeu Simone da Silva a pena de suspensão por 45 dias, com fundamento nos artigos 636, III e 639, ambos da C.L.F., combinados com os artigos 39 e 40, da C.L.E.;

em vista do que consta do processo GG-433-61 — (apenso 60.731-60-SF e outro), a d. Maria do Rosário Theodoro da Silva, da Secretaria da Fazenda a pena de suspensão por 15 dias, com fundamento nos artigos 21, III e 41, da C.L.E., combinados com o artigo 646, da C.L.F.

Nomeando, nos termos do artigo 27 da Lei n. 5.994, de 30 de dezembro de 1960, os srs. Lincoln de Andrade Junqueira — representante da Sociedade Rural Brasileira; dr. Oswaldo de Souza Martins — representante da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo; Eng. Fernando Penteado Cardoso — representante da Sociedade Paulista de Agronomia; dr. Quineu Corrêa — representante da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária; dr. Paulo D. Murgel — representante da Associação Paulista de Criadores de Bovinos; Carlos Pimenta de Campos — representante da Associação Paulista de Cafeicultores; dr. Antonio dos Santos Galante — representante da Associação Paulista de Municípios; Francisco Garcia Bastos — representante da Ordem dos Economistas de São Paulo; dr. Francisco Antonio de Toledo Piza — representante da União das Cooperativas do Estado de São Paulo; Armando Navarro Sampaio — representante do Conselho Florestal do Estado de São Paulo; Prof. dr. Hugo de Almeida Leme e dr. Fernando Henrique Cardoso (setor de Sociologia) — representantes da Universidade de São Paulo; dr. José de Toledo Piza — representante da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social; dr. Antonio Nicácio e dr. Luiz Carlos de Oliveira — representantes da Secretaria da Fazenda; e Eng. Carlos Lorena e Eng. Oscar José Thomazine Ettore — representantes da Secretaria da Agricultura para constituírem o Conselho de Revisão Agrária do Estado.

Despachos do Governador, de 17 do corrente.

No processo GG. 4.978-54 (apenso 229.660-54-SJ) — Em que Firmino Rodrigues Gomes trata sobre reestruturação da carreira: "Dependendo de medidas de ordem geral, archive-se restituídos o apenso".

No processo GG. 848-56 (apenso) — Em nome de Leonildo Civalani sobre acumulação de cargos: "Dou provimento ao recurso para considerar ilegal a acumulação dos cargos, de magistério exercidas pelo interessado, impondo-se-lhe pois, a opção por um deles.

A Sec. da Educ. para as providências cabíveis".

No processo GG. 2.426-59 (apenso 6.830-59-RU) — Em nome de José Bustamonte, sobre acumulação de cargos: "Denego provimento ao recurso, ex. officio, de fls. 11 da C. P. A. C. — A Universidade de São Paulo. — Em seguida archive-se".

No processo GG. 3.510-59 (apenso 30.500-59-SE) — Processo administrativo, a fim de apurar irregularidades atribuídas a Antonio Camargo da Costa Neves: "De acordo com o apurado em processo administrativo regular e com fundamento no que dispõe o art. 639 da C. L. F., aplico a Antonio Camargo da Costa Neves, professora primária a pena de suspensão por 90 dias, ordenando mais a sua remoção para outro Estabelecimento de Ensino nos termos do art. 326 — letra "B" da Consolidação das Leis de Ensino.

De acordo com o Parecer do S.A.J. do meu Gabinete e tendo em vista o apurado no mesmo processo administrativo, com fundamento no art. 638 da C. L. F., aplico à professora primária Zelia Pedro a pena de repreensão. Lavrem-se os Atos".

No processo GG. 925-60 (apenso 175-60-CRVS) — Em que Carlos Augusto Barbosa, Auxiliar de Autopsia do Instituto Médico Legal, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S., e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 931-60 (apenso 156-60-CRVS) — Em que Gilda Motta Beltrami, Téc. de Laboratório do Dep. de Parasitologia da F. M. U. S. F., pleiteia concessão

de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 941-60 (apenso 136-60-CRVS) — Em que Glória Martins — Enfermeira do Hospital Arruda Roso — Isolamento — de Campinas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S., e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 948-60 (apenso 133-60-CRVS) — Em que Lazaro Lopes de Almeida, Servente do Isolamento de Campinas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 951-60 (apenso 128-60-CRVS) — Em que Maria Carmen Fray, Atendente da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C. P. R. V. S."

No processo GG. 993-60 (apenso 59-60-CRVS) — Em que Lazara da Silva Mori, Servente do Dep. Prof. da Lepira, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 1.038-60 (apenso 192-60-CRVS) — Em que José de Oliveira Coutinho, Professor Catedrático da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 1.043-60 (apenso 201-60-CRVS) — Em que Onildo Benício Rogano, Médico Legista do Instituto Médico Legal, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S., e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 1.050-60 (apenso 214-60-CRVS) — Em que Sonia de Araujo Cruz Galbeti, Técnico de Laboratório do Instituto Butantã, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S., e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 1.059-60 (apenso 227-60-CRVS) — Em que Arlinda Prestes Carriel, Atendente da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo a decisão da C. P. R. V. S. arbitrando assim em 35% a gratificação cabente à interessada".

No processo GG. 1.188-60 (apenso 263-60-CRVS) — Em que Luiz Gonzaga Carvalho Lima, Médico do Instituto de Tracoma e Higiene Visual, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 1.259-60 (apenso 246-60-CRVS) — Em que Helena Santini, Artífice da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo a decisão da C. P. R. V. S. arbitrando em 25% a gratificação devida à interessada".

No processo GG. 1.431-60 (apenso 352-60-CRVS) — Em que Luiza Joseph de Oliveira, Auxiliar de Enfermagem da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 1.436-60 (apenso 385-60-CRVS) — Em que Jose Adail Ramos Ribeiro, Atendente da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C. P. R. V. S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 1.454-60 (apenso 491-60 — CRVS) — Em que Niccio Martiniano Azevedo, Médico do Instituto Adolfo Lutz, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

No processo GG. 1.456-60 (apenso 493-60-CRVS) — Em que Karim Guershing, Tecnologista da Faculdade de Medicina Veterinária, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 1.737-60 (apenso 715-60-CRVS) — Em que Lucília Catarina Fonseca Barbosa, Téc. de Laboratório do Instituto Adolfo Lutz, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

No processo GG. 1.748-60 (apenso 736-60-CRVS) — Em que Juan José Angulo, Téc. Virologista do Instituto Adolfo Lutz, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 1.756-60 (apenso 611-60-CRVS) — Em que José Serafim Ramos, Servente do Instituto Adolfo Lutz, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

No processo GG. 1.761-60 (apenso 696-60-CRVS) — Em que Elisa Alves — Servente da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 1.770-60 (apenso 750-60-CRVS) — Em que Vicente Espírito Santo, Prático de Laboratório do Instituto Adolfo Lutz, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 6.154-60 (apenso 993-60-CRVS) — Em que Vitoria Serino de Jesus, Servente do Departamento de Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 6.160-60 (apenso 999-60-CRVS) — Em que Maria José da Silva, Servente da Divisão do Serviço de Tuberculose, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

DECRETO N. 38.305, DE 14 DE ABRIL DE 1961

Reajusta as bases mensais "per capita" referidas no Decreto n. 35.710, de 31-X-1959
Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de do corrente ano.

Leia-se:

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de abril do corrente ano.

DECRETO N. 38.314, DE 14 DE ABRIL DE 1961

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

... por via amigável ou judicial ...

Leia-se:

... por via amigável ou judicial...

DECRETO N. 38.321, DE 14 DE ABRIL DE 1961

Retificação

No artigo 1.º — no n. 5 — onde se lê:

... confrontando de um lado, com o n. 12, de outro ...

Leia-se:

... confrontando de um lado, com o lote n. 12, de outro ...

DECRETO N. 38.328, DE 14 DE ABRIL DE 1961

Retificação

No § 2.º — letra a — do artigo 18 — onde se lê:

... culturas e plantio em nível ...

Leia-se:

... culturas e plantio em nível ...

No processo GG. 6.164-60 (apenso 4030-60-CRVS) — Em que Leonor Ferrarezi, Servente do Dep. Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 6.170-60 (apenso 1036-60-CRVS) — Em que Cecília Moraes Machado e Silva, Servente do Departamento de Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S. — Em seguida, devolva-se o apenso e archive-se o presente".

No processo GG. 6.173-60 (apenso 1039-60-CRVS) — Em que Luiza de Oliveira Figueiredo, Servente do Departamento de Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 6.185-60 (apenso 1050-60-CRVS) — Em que Custódio Simões, Servente do Departamento de Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 6.189-60 (apenso 1055-60-CRVS) — Em que José Severiano da Rocha, Servente do Departamento de Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 6.190-60 (apenso 1056-60-CRVS) — Em que Julio Franco de Godoy, Servente do Departamento de Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 6.193-60 (apenso 1059-60-CRVS) — Em que José Vicente Pereira, Artífice do Departamento de Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 6.202-60 (apenso 1068-60-CRVS) — Em que Antonio Sarinho, Servente do Departamento de Assistência a Psicopatas, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C. P. R. V. S. archive-se".

No processo GG. 6.218-60 (apenso 7397-60-CRVS) — Em que Norberto Ricardo de Almeida, Trabalhador do DAE, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 6.219-60 (apenso 7398-60-CRVS) — Em que João de Deus, Trabalhador do DAE, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

No processo GG. 6.226-60 (apenso 7407-60-CRVS) — Em que Manoel Teixeira, Artífice do DAE, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da C.P.R.V.S. e concedo a gratificação na base arbitrada".

No processo GG. 6.227-60 (apenso 7409-60-CRVS) — Em que Alberto Fruijelo, Contramestre do DAE, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

No processo GG. 6.237-60 (apenso 7247-60-CRVS) — Em que José Valêncio de Assis, Laboratorista do DAE, pleiteia concessão de gratificação: "Homologo o arbitramento feito pela C.P.R.V.S."

Departamento de Estatística do Estado

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL, DE 17 DO CORRENTE

No processo n. 164-61-DEESP., em que a sra. Carmen Sylvia de Carvalho Penteado, Auxiliar de Estatística, referência "31", extranumerário-mensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, solicita concessão de horário especial por ser estudante: — "Concedo a partir de 23 de março deste ano".

No processo n. 254-59-DEESP., em que o sr. Rubens Silveira Penteado, Auxiliar de Estatística, referência "31", extranumerário mensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, solicita concessão de horário especial por ser estudante: "Concedo, a partir de 12 do corrente mês".

Universidade de São Paulo

DECRETO DE 17 DO CORRENTE

Dispensando, a pedido, o Prof. Dr. Augusto Leopoldo Ayrosa Galvão das funções de Diretor, do grupo IV, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública.

Retificações

No decreto de 15, publicado no D.O. de 16-4-61, de nomeação do sr. Reginaldo Piozzi, onde se lê: da exoneração do sr. Wlatter Savassi, leia-se: em vaga decorrente da exoneração do sr. Walter Savassi. Proc. RUSP. 10.207-59.

Nas apostilas do Governador de 15, publicadas no D.O. de 16-4-61, leia-se:

na de interesse do sr. Eduardo Marques da Silva Ayrosa, onde se lê: face à Lei n. 1.276-61 — leia-se: face à Lei n. 1.276-51;

na de interesse do sr. João Porphyrio de Afonseca, onde se lê: nos termos da Lei n. 3.721-57, leia-se: —